TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016-2018

" M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA."

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018 que entre si fazem, de um lado, a Federação Única dos Petroleiros - FUP e os seguintes Sindicatos: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Sindicato dos Petroleiros do Estado do Rio Grande do Norte, Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense e o Sindicato dos Petroleiros do Espírito Santo, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo e Derivados do Estado do Amazonas, doravante denominados "SINDICATOS", e do outro lado, a M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 15.185.358/0004-56, com endereço na Rua Internacional, nº 500, área C, bairro Glória, CEP 27.930-075, denominada "EMPRESA", representados, cada um, por seus representantes legalmente constituídos, que concordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir.

## DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 1ª -

A EMPRESA reconhece, na forma da lei, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, o Sindicato dos Petroleiros do Estado do Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense, o Sindicato dos Petroleiros do Espírito Santo e o Sindicato dos trabalhadores na Indústria de Petróleo e Derivados do Estado do Amazonas como

and of

为为

M

PJ

- My

representantes dos seus empregados que trabalham nos estados da Bahia, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Amazonas e Rio de Janeiro, entidades filiadas à Federação Única dos Petroleiros – FUP, e EMPRESA e os SINDICATOS se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

#### DA DATA-BASE

CLÁUSULA 2ª - O dia 1º de maio fica mantido como data-base da categoria.

### DO REAJUSTE SALARIAL

- CLÁUSULA 3ª A EMPRESA concederá, a partir de 1º de maio de 2017, para os seus empregados vinculados aos SINDICATOS e com salário base de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajuste salarial fixo de 3.26% (três, vinte e seis por cento), incidente sobre os salários vigentes no mês de abril de 2017.
- Parágrafo 1º A EMPRESA concederá, a partir de 1º de maio de 2017, para os empregados vinculados aos SINDICATOS, com salário base entre R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), reajuste salarial fixo de 2% (dois por cento), incidente sobre os salários vigentes no mês de abril de 2017.
- Parágrafo 2º Para os empregados que recebem salário base igual ou superior a

  R\$ 8.000,01 (oito mil reais e um centavo), não haverá reajuste
  salarial a ser concedido pela EMPRESA.

OMS of

BATT

and

D

M

3

Parágrafo 3º – A EMPRESA poderá compensar quaisquer reajustes, antecipações e aumentos, concedidos entre 1º de maio de 2016 e 30 de abril de 2017, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência e equiparação salarial determinada por

sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo 4º - As diferenças salariais decorrentes do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho serão pagas, de uma só vez, na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 4º - A EMPRESA se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o ultimo dia útil do mês.

## Do ticket-refeição

CLÁUSULA 5ª - A EMPRESA concederá a seus empregados, a partir de 1º de maio de 2017, ticket-refeição no valor unitário de R\$ 34,60 (trinta e quatro reais e sessenta centavos), para cada dia útil trabalhado.

Parágrafo 1º – Será garantido o mínimo de 21 (vinte e um) "tickets" por mês aos empregados da EMPRESA, inclusive durante o período de férias.

Parágrafo 2º – Os empregados admitidos no curso do mês terão direito aos "tickets" na proporção dos dias trabalhados.

Parágrafo 3º - Os empregados que forem dispensados a partir da data da assinatura do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de

And

M

3

(m)

W 3

Trabalho não sofrerão qualquer desconto no ato da rescisão em razão de terem recebido antecipadamente os "tickets".

Parágrafo 4º - O benefício previsto no caput desta cláusula poderá, durante os primeiros 2 (dois) meses do contrato de trabalho, ser concedido mediante crédito, via folha de pagamento, ou através de reembolso de despesas, até que o cartão do ticket-refeição esteja disponível para utilização do empregado.

Parágrafo 5º - O benefício em foco não terá, em hipótese alguma, natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

#### Do ticket-alimentação

CLÁUSULA 6ª - A EMPRESA concederá a seus empregados, a partir de 1º de maio de 2017, ticket-alimentação no valor mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Parágrafo 1º – O referido ticket deverá ser fornecido até o último dia útil do mês.

A Company of

BY 3

3

(Min)

W

- Parágrafo 2º O benefício previsto no caput desta cláusula poderá, durante os primeiros 02 (dois) meses do contrato de trabalho, ser concedido mediante crédito, via folha de pagamento, ou através de reembolso de despesas, até que o cartão do ticket-alimentação esteja disponível para utilização pelo empregado.
- Parágrafo 3º Fica estabelecido que o benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

- CLÁUSULA 7ª As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e/ou normas pactuados no presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo.
- CLÁUSULA 8ª O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo não é aplicável aos jovens aprendizes, que serão regidos pela legislação pertinente.
- CLÁUSULA 9ª O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo terá validade do dia 1º maio de 2017 até 30 de abril de 2018 podendo as partes, antes de terminado este prazo, rever o Acordo Coletivo de Trabalho.
- CLÁUSULA 10ª Concordam as partes, ainda, que, em qualquer momento, poderão ser efetuadas negociações visando a repactuação e/ou revisão do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive por ocasião da data-base.
- CLÁUSULA 11ª A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total, do Acordo Coletivo será em conformidade com o art. 615 da CLT.

- CLÁUSULA 12ª Os SINDICATOS providenciarão o registro e o depósito do presente

  Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho e, posteriormente,

  encaminharão cópia da petição de depósito à EMPRESA.
- CLÁUSULA 13ª As partes concordam que, no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do Acordo Coletivo de Trabalho, iniciarão as negociações coletivas visando a sua revisão ou a discussão de um novo acordo.
- CLÁUSULA 14ª A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.
- Parágrafo Único: Caso as negociações ultrapassem o período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, as cláusulas serão automaticamente prorrogadas até a celebração de novo instrumento coletivo.
- CLÁUSULA 15ª As partes signatárias ratificam, neste ato, todas as demais cláusulas do ACT 2016/2018 que não tenham sido alteradas, permanecendo todas aquelas cláusulas em pleno e em vigor efeito, sem qualquer alteração.

E, por estarem assim justos e acordados, firma o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor para ser registrado no Ministério do Trabalho e Empresa, para que surta seus devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro,

de Setembro de 2017.

Carlos Kaezei Gerente RH - Brasit Schlumberger

85%;

Ġ

And I

# MI SWACO DO BRASIL – COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA.

CNPJ n. 15.185.358/0004-56

Representante: CARLO METER	- vaezer
CPF: 104,028,267-95	Carlos Kaezer Gerente RH - Brasil Schlumberger
Eus Zouell Com Mb	350
Federação Única dos Petroleiros – FUP	
CNPJ nº	.//
Representante: GNELAS EANELATO CAMI CPF: 814. 296.657-34	12/146
Decerce	
Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense	
CNPJ nº	
Representante: WILSON DE Chiucillas Pais	
CPF: 277939372-09	
TSSig	
Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Es	tado da Bahia
CNPJ nº	
Representante: Jeyvid Sonza Bucelar da Silva	7
CPF: 988. 300. 155-04	
Thualanio Meina Ciona	
Sindicato dos Petroleiros do Estado do Rio Grande do I	Vorte
CNPJ nº	/
Representante: FATIMA MARIA OLIVETRA CPF: 491.595.544-34	PUNIV

Aus 3

Sindicato dos Petroleiros do Espírito Santo

CNPJ nº

Representante: REINALDO ALVES DE DÚVEIRA

CPF: 584 187 505 10

Sindicato dos trabalhadores na Indústria de Petróleo e Derivados

do Estado do Amazonas

CNPJ nº

Representante: Paul Noves de Olivara, Junior

CPF: 455.290.192.34

MM